



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI Nº 063/2021

APROVADO

Em 15/09/2021

Presidente

Dispõe sobre o tempo de espera de atendimentos, consultas médicas e prazo para a realização de exames, pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município de Sousa, para portadores de neoplasia maligna e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado em 30 (trinta) minutos, o tempo máximo de espera para os atendimentos em geral e para consultas médicas e similares, nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município de Sousa, para os portadores de neoplasia maligna.

Art. 2º Fica limitado em 30 (trinta) dias, o prazo para a realização, pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município de Sousa, de quaisquer exames necessários aos portadores de neoplasia maligna, a contar da solicitação médica.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela direção de cada estabelecimento público ou privado.

Art. 4º O descumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei, implicará em multa de um salário mínimo, que será revertido ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Caberá ao PROCON Municipal atender as reclamações, fiscalizar, investigar, decidir e aplicar a multa.

Art. 6º Cada estabelecimento de saúde deverá, obrigatoriamente, afixar esta Lei, em local visível ao público.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2021.

Vereador RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA

Rua Nabor Meira, 17, Edf. João Gonçalves de Abrantes, Centro - Sousa - PB. - 58800-000

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 01/09/21

Fone (083) 3521 1509